



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE

ILUSTRÍSSIMOS COLEGAS VEREADORES

REQUERIMENTO Nº 014/2021

O vereador **LAURO JOSE VARANDAS NOGUEIRA**, com assento nessa casa legislativa Câmara Municipal Olinto Pinheiro – Uiraúna-PB, vem a presença de Vossa Excelência na forma regimental **REQUERER** que seja apreciado e votado projeto de lei que ***"institui o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar e dá outras providências"***.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a criação do ***"institui o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar e dá outras providências"***, estamos fazendo justo reconhecimento a estes profissionais.

Os Conselhos Tutelares foram criados no ano de 1990 e definidos pela Lei Federal 8069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Seus representantes devem zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

dos adolescentes, sempre que as garantias reconhecidas por lei forem ameaçadas ou violadas.

No desempenho de sua nobre função o Conselheiro, quase sempre, passa por situações de riscos, porque onde existe uma suspeita ou uma confirmação de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras violações de direitos, *à criança ou ao adolescente, ele deve estar presente e atuando segundo os postulados legais, enfrentando descontentamentos, conflitos e divergências.*

Neste sentido, quando as situações transcendem os limites de suas atribuições é dever do Conselheiro levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o *estatuto caracterize como infração administrativa ou penal.*

Por outro lado, é dever de todas as pessoas socialmente responsáveis, comunicarem ao Conselho Tutelar, situações claras de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conselho Tutelar e os seus componentes (Conselheiros) não substituem outros serviços públicos e só deve ser acionado se houver recusa de atendimento a criança e ao adolescente. Portanto, o Conselho e os Conselheiros têm uma missão complementar, embora de grande relevância.

O Conselheiro tem que ser portador de grande sensibilidade humana, grande capacidade para discernir posto que, lhe cabe, também, de forma discreta e complementar fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos.

Portanto, ao instituímos essa data em nosso calendário oficial de eventos e de programações do município e comemoramos esse dia, dia do Conselheiro Tutelar, estaremos elevando nossa compreensão para a importância desse personagem, meio profissional, meio sacerdote, que dedicam parte de suas vidas à proteção de cidadãos e cidadãs do futuro.

Por fim, o presente Projeto de Lei regulamenta e efetiva a nível municipal uma data que já é determinada pela lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Diante do exposto, submeto o projeto de lei 005/2020 à apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Sendo aprovado este projeto de lei, que seja encaminhado a senhora Prefeita para sanção, e após esta, seja dada ciência a todos os Conselheiros do nosso Município.

Paço da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 19 de outubro de 2021.

LAURO JOSÉ VARANDAS NOGUEIRA

Vereador -DEM